

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD37/2021 – Integração de percursos pedestres na App Geonatour”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), considerado que o valor do contrato é inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de integração de 20 (vinte) traçados de percursos pedestres na App Geonatour, de acordo com as especificações técnicas.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.982,00 €** (dezanove mil, novecentos e oitenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de **300** (trezentos) dias.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
 - a) 10% do preço contratual será pago com a finalização da GR Bussaco;
 - b) 10% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da GR Alva;

- c) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota da Vinha;
 - d) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota do Calcário;
 - e) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota da Boa Viagem;
 - f) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Percurso Pedestre Mata – Praia Fluvial;
 - g) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Percurso Pedestre Ribeirinho;
 - h) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota do Sicó;
 - i) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Percurso Interpretativo do Vale do Ceira – Lousã;
 - j) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução dos Trilhos das Árvores Notáveis;
 - k) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Percurso Caminhando ao Longo do Rio;
 - l) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota Monumental das Aves de MMV;
 - m) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota do Narciso;
 - n) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota das Palheiras;
 - o) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Percurso interpretativo da Livraria do Mondego;
 - p) 5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota das Dolinas e Lagoas do Planalto de Sicó;
 - q) 2,5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução da Rota do Arroz;
 - r) 2,5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Caminho de Midões e Candosa – Rota das Pontes;
 - s) 2,5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Serra do Carvalho – Floresta do Carvalho;
 - t) 2,5% do preço contratual será pago com a finalização da introdução do Ribeira de Poiães/Caminhos da Ribeira.
- 2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a Adjudicatária só pode emitir as faturas após o vencimento da obrigação.
 - 3. Nas faturas deverá ser indicado o caminho, rota ou percurso, o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
 - 4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de **penas pecuniárias calculadas da seguinte forma:**

- a) 5% do preço contratual se decorridos 90 dias após a assinatura do contrato não tiverem sido introduzidos pelo menos 3 (três) percursos na Aplicação;
 - b) 5% do preço contratual se decorridos 150 dias após a assinatura do contrato não tiverem sido introduzidos pelo menos 6 (seis) percursos na Aplicação;
 - c) 10% do preço contratual se decorridos 250 dias após a assinatura do contrato não tiverem sido introduzidos pelo menos 15 (quinze) percursos na Aplicação.
2. Ultrapassando o valor das sanções 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
 6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 22.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

1. Inserção de 20 percursos pedestres na App Geonatour de acordo com as seguintes especificações:
Inserção e adaptação, quando necessário, de toda a informação e traçados referentes aos percursos abaixo mencionados disponíveis no site <https://visitregiaodecoimbra.pt/turismo-de-natureza/>, incluindo a georreferenciação dos pontos de interesse ao longo do percurso. A inserção de conteúdos e georreferenciação através de GPS será relativa aos seguintes percursos pedestres e grandes rotas: Grande Rota do Bussaco, Grande Rota do Alva, Rota da Vinha, Rota do Calcário, Rota da Boa Viagem, Percurso Pedestre Mata - Praia Fluvial, Percurso Pedestre Ribeirinho, Rota do Sicó, Percurso Interpretativo do Vale do Ceira – Lousã, Trilhos das Árvores Notáveis, Caminhando ao Longo do Rio, Rota Monumental das Aves de MMV, Rota do Narciso, Rota das Palheiras, Percurso interpretativo da Livraria do Mondego - mrg Esq, Rota das Dolinas e Lagoas do Planalto de Sicó, Rota do Arroz, Caminho de Midões e Candosa, Serra do Carvalho - Floresta do Carvalho, Ribeira de Poiares/Caminhos da Ribeira.
2. Se algum utilizador da aplicação Geonatour reportar um problema (através do sistema), este deverá ser comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra através do contacto telefónico e e-mail.
3. Inclui garantia de 4 anos, a qual contempla a correção de erros e garante a disponibilização de toda a informação e bom funcionamento da aplicação.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL
MARQUES DE
BRITO

Assinado de forma digital
por JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO
Dados: 2021.06.30 16:56:37
+01'00'

(Jorge Brito)